

RESOLUÇÃO Nº 11/84/CONEP

Dá nova redação ao art. 111 das Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação,

CONSIDERANDO a proposta do Conselheiro Odilon Cabral Machado, acatada pela Conselheira Relatora ao processo nº 8763/84,

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar ao Art. 111 das Normas do Sistema Acadêmico desta Universidade a seguinte redação:

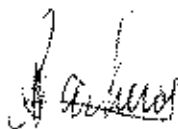
"Art. 111 - A monitoria, prevista no art. 76 do Estatuto da UFS e regulamentada na Seção V, Capítulo II, Título III do Regimento Geral, além do certificado, dará direito a que o aluno obtenha, por semestre de efetivo exercício, dois (02) créditos para integralização de seu curso, limitado a um máximo de oito (08) créditos.

Parágrafo Único - Cabe ao DAA, a requerimento do interessado, a inclusão dos créditos de monitoria no Histórico Escolar do aluno, devendo os mesmos serem listados no elenco de créditos optativos do seu curso,

com a designação Monitoria, acrescida do tí
tulo da Matéria de Ensino na qual foi exer-
cida tal atividade. "

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor no pr^o
ximo período letivo, ficando revogadas as disposições em contr^á
rio.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1984.



Vice-Reitor Manoel de Rosendo Pacheco

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO